Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
3025	26 OUT. 2015	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 26 OUT. 2015

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº. 1035 /2015.

EMENTA

Solicita novas informações à Exma. Sra Prefeita Municipal, acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3126/2000.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis:

1- Com relação a Lei Municipal nº. 3126, de 16 de agosto de 2000, que "Dispõe sobre recebimento de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes às entidades beneficentes ou habitacionais" – cópia anexa, qual o Departamento responsável pelo recebimento, cadastro, armazenamento e distribuição dos materiais?

2- Encaminhar relatório do exercício de 2013 até a presente data, informando materiais recebidos pelo Departamento competente, doadores, famílias contempladas, entre outros dados pertinentes.

3- Quais ações serão adotadas pela Administração, visando a divulgação da Lei Municipal nº. 3126/2000, o incentivo à população a doar sobras de materiais de construção e a plena aplicabilidade da Legislação?

4- Anexo documentação de modelos adotados por outros Municípios.

Justificativa:-

Por meio do Requerimento nº. 926/2015 – cópia anexa, solicitei informações ao Poder Executivo acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3126/2000, que foi instituída a partir do Projeto de Lei nº. 052/2000, de minha autoria, diante da relevância do assunto.

Em atenção ao pedido, a Prefeitura Municipal nos enviou o Ofício nº. 1265/2015 – cópia anexa, e diante da resposta aos questionamentos, entendo que algumas lacunas ainda necessitam ser preenchidas, razão pela qual apresento novos questionamentos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de outubro de 2015.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
2.752	28 SET 2015	

DESPACHO
APROVADO
Sala das Sessões 28 SET 2015
LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº. 3126/2000.

REQUERIMENTO Nº. 926 /2015.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis:

1- A Lei Municipal nº. 3126, de 16 de agosto de 2000, que "Dispõe sobre recebimento de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes às entidades beneficentes ou habitacionais" – cópia anexa, vem sendo aplicada corretamente no âmbito municipal?

2- Em caso afirmativo, especificar os procedimentos adotados.

3- Caso a legislação não esteja sendo aplicada, solicito que a Administração informe os motivos e quais providências serão adotadas, visando a plena aplicabilidade da legislação.

Justificativa:-

A Lei Municipal nº. 3126/2000 foi instituída a partir do Projeto de Lei nº. 052/2000, de minha autoria, diante da relevância do assunto. Infelizmente, os setores assistenciais do Município são insuficientes para atender todas as demandas das comunidades de menor poder aquisitivo. Diariamente, recebo em meu Gabinete a visita de famílias de baixa renda, que solicitam a doação de materiais de construção para o término da construção ou reforma de suas residências, mas nem sempre somos capazes de ajudar a todos como gostaríamos.

Por isso; é necessário a união de esforços dos Poderes Públicos e da comunidade em geral, objetivando atuar desde o recebimento das sobras dos materiais de construção até a sua doação às famílias de baixa renda.

Ainda como justificativa, tal iniciativa permite o reaproveitamento de materiais descartados das obras realizadas no âmbito da construção civil. Os materiais, se adequadamente selecionados, certamente serão de grande valia para quem necessita.

Mas o sucesso dessa iniciativa depende da efetiva aplicação e divulgação da Lei Municipal nº. 3126/2000 e está diretamente relacionado à sensibilização das empresas e/ou pessoas doadoras dos materiais.

Por esses motivos, apresento o requerimento, no sentido de proporcionar às famílias de baixa renda do nosso Município, condições de tornarem a sua habitação um lar confortável, melhorando assim, as relações sociais e a saúde da família.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de setembro de 2015.

LUIZ BRAZ MARIANO
Vereador/PSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.126, DE 16 DE AGOSTO DE 2.000.

Dispõe sobre recebimento de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes às entidades beneficentes ou habitacionais.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 07 de agosto de 2.000, aprovou Substitutivo ao Projeto de Lei nº 052/2000, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas, para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos, na construção de moradias para uso próprio, e às entidades beneficentes ou às habitacionais sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Os materiais, tais como: areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - A Prefeitura poderá manter serviço de controle destinado a verificação sumária sobre a situação de carência dos interessados no reaproveitamento dos materiais referidos nesta Lei.

Art. 3º - Mediante o pagamento do preço do serviço público, fixado pelo Executivo, poderá a Prefeitura proceder à remoção das sobras de materiais de construção, de peso superior a 50 Kg (cinqüenta quilos).

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 16 de agosto de 2.000.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER

KATIA S. HIGASHI PASSOTTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 1.265/2015

Mococa, 13 de outubro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
2.923	15.10.15	

Ref. **Requerimento nº 926/2015**

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da aplicabilidade da Lei Municipal nº 3.126/2000, constante do Requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Luiz Braz Mariano, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, de acordo com o Departamento específico informamos ao Nobre Vereador que até a presente data não tivemos nenhuma solicitação para retirarmos sobra de material de construção.

Nos dias atuais não ocorrem mais tantas sobras como antigamente.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



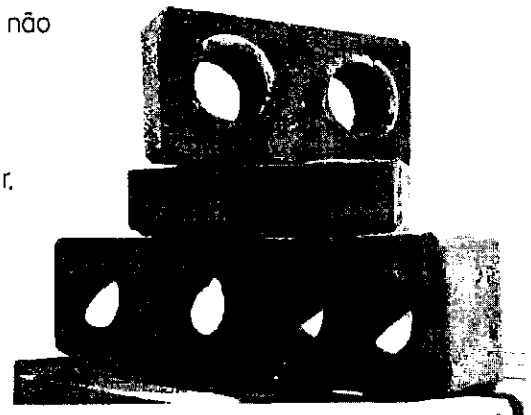
DOA QUEM PODE, RECEBE QUEM PRECISA.

Olaria Ecológica

Você recebe ferramentas e materiais para fazer os tijolos da sua construção. Parte da produção é doada às pessoas que não podem pagar ou que não podem fazê-lo.

Banco de Materiais

Se sobrou material da sua obra e você não vai mais usar, doe no Bando de Materiais e ajude quem precisa.



Saiba como fazer seus tijolos, receber doações ou doar materiais:

(19) 3404-9702 • famul@limeira.sp.gov.br

Av. Dr. Antônio de Luna, nº 1323 - Jardim Aeroporto

limeira.sp.gov.br

Limeira onde para crescer | Habitação

LEI Nº 3.602, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal de Reaproveitamento de Entulhos e Sobras de Materiais de Construção, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado o Programa Municipal de Reaproveitamento de Entulhos e Sobra de Materiais de Construção.

Parágrafo único – Cabe ao Executivo Municipal a regulamentação desta lei para execução do Programa.

Art. 2º A implantação do Programa Municipal de Reaproveitamento de Entulhos e Sobras de Materiais de Construção será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Caberá ao Município a implementação do Programa Municipal de Reaproveitamento de Entulhos e Sobras de Materiais de Construção nas seguintes conformidades:

I – criar um espaço de destino de todo entulho da cidade, de forma que fique disponível para sua reutilização;

II – implementar uma central de recebimento de sobras de materiais de construção, que servirão para doação às pessoas que estiverem cadastradas no programa;

III – encarregar-se da reutilização dos entulhos e materiais, para promover infraestrutura nos bairros necessitados de calçamentos.

IV – orientar a população através de cartilhas contendo explicação de como acondicionar os entulhos e sobras de materiais de construção e como proceder na doação à central de recolhimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 05 de novembro de 2014.

PAULO LUÍS RABELLO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 599, DE 2013

Institui o Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição, que visa incentivar a utilização de materiais reciclados oriundos do processo da construção civil e demolição, com o intuito de estimular a implantação da construção sustentável no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para a efetivação da política de que trata essa lei, o Poder Executivo poderá:

I - oferecer incentivos para a implantação de centros de armazenagem e de distribuição de materiais recicláveis em todo o Estado;

II - estimular a criação de cooperativas populares e indústrias que possam processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;

III - fomentar o desenvolvimento de projetos de reutilização de materiais recicláveis, observando-se as recomendações técnicas e a legislação pertinentes.

Artigo 3º - Para o fiel cumprimento do disposto nessa lei, fica o Poder Executivo autorizado a adotar as seguintes medidas:

I – conceder benefício de isenção, a título de incentivo fiscal, na forma da desoneração da incidência de tributos;

II – ceder área pública para instalação de cooperativas populares e indústrias que visem processar a reciclagem de materiais provenientes de entulhos da construção civil;

III – celebrar convênios de colaboração com órgãos ou entidades das administrações federal, estadual e municipal que estejam desenvolvendo ou implementando programas na área ambiental e de reciclagem na construção sustentável, propiciando o aporte de conhecimentos e subsídios ao planejamento e implantação do Programa de Reciclagem de Entulhos da Construção Civil e Demolição no Estado de São Paulo;

IV – firmar convênios com empresas de transporte de resíduos estabelecidas no Estado de São Paulo, devidamente regularizadas em conformidade com o disposto nas normas gerais vigentes, bem como com entidades representativas do setor de construção civil no Estado;

V – regular e disciplinar a implantação de um sistema de coleta eficiente de entulhos e outros detritos da construção civil e demolição, minimizando o problema da deposição clandestina, estabelecendo os locais de deposição regular desses materiais destinados à reciclagem por empreendimentos autorizados nos termos desta lei.

Artigo 4° - Os empreendimentos incentivados a que se referem os incisos I e II do art. 2°, para fins de usufruto da isenção fiscal, deverão:

I - priorizar o aproveitamento da mão de obra local, atendendo a primazia do interesse social na geração de trabalho e renda;

II - desenvolver suas atividades de maneira articulada com as políticas públicas ambientais no âmbito federal, estadual e municipal;

III - apresentar previamente projeto ao órgão de Meio Ambiente competente, acompanhado de parecer técnico de profissionais ou instituições credenciadas, comprovando que as propriedades dos resíduos ou materiais secundários a serem reciclados e reaproveitados na construção civil, em substituição parcial ou total da matéria-prima utilizada como insumo convencional, não apresentam riscos de

contaminação ambiental durante o cicio de vida do material e após sua destinação final.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, por meio do artigo 225, impõe ao Poder Publico e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, reforçando o exposto pela Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente.

Por sua vez, o artigo 170 desse mesmo diploma legal, que dispõe sobre a ordem econômica, coloca em evidencia a intervenção do Estado nas atividades econômicas que podem gerar impactos ambientais.

Tais princípios, que informam a ordem econômica ambiental e o Direito Ambiental, buscam compatibilizar o desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

No debate sobre as questões ambientais urbanas, tem sido destacado que as atividades da construção civil utilizam em excesso os recursos naturais, especialmente em razão de enorme desperdício de material e energia, além da degradação ambiental decorrente da produção de rejeitos sólidos como restos de materiais.

A quantidade de entulho gerado nas construções que são realizadas nas cidades brasileiras demonstra um desperdício irracional de material, envolvendo má gestão e planejamento dos custos financeiros, que também se tornam ambientais e sociais.

Além de implicar em maior custo final das construções, pois o não aproveitamento no local da obra acarreta custos com a remoção e o transporte

do entulho para sua destinação final em outras áreas da cidade, muitas vezes o entulho acaba sendo retirado da obra e disposto clandestinamente em locais como terrenos baldios, margens de rios e de ruas das periferias.

O Poder Público precisa comprometer recursos que poderiam ser alocados em outras áreas prioritárias, para efetuar a remoção ou tratamento desse entulho: por exemplo, tanto há o trabalho de retirar o entulho da margem de um rio, como o de limpar galerias e desassorear o leito de cursos de água onde o material termina por se depositar.

O custo social total não é passível de mensuração precisa, uma vez que as consequências da degradação da qualidade de vida urbana oriundas da precipitação de grandes volumes de detritos das construções, somadas a outras formas de deterioração do equilíbrio ambiental, tem grande impacto coletivo, afetando o fluxo normal dos cursos de água, com assoreamento e as consequentes enchentes, favorecendo também a proliferação de vetores de doenças, alem da poluição visual.

Assim, o depósito irregular de entulho acaba afetando a vida de toda a população, ultrapassando os limites da área atingida ou degradada por esse tipo de resíduo.

Além dos detritos oriundos da construção civil, somam-se aquelas das demolições. São materiais diversos, como concreto, estuque, telhas, metais, madeira, gesso, aglomerados, pedras, carpetes, entre outros.

Muitos desses materiais e a maior parte do asfalto e do concreto utilizado em obras podem ser reciclados. Esta reciclagem pode tornar o custo de uma obra mais baixo e diminuir também o custo de sua disposição.

Por tais razões, fica evidente o papel importante da reciclagem e do reaproveitamento do entulho, medidas que permitem maior controle e minimização dos problemas ambientais causados pela geração de resíduos nas construções e demolições.

Daí a importância dessa propositura, que visa melhorias efetivas no gerenciamento e controle das obras públicas, além de novos paradigmas de

trabalho na construção civil, atenuando o impacto ambiental e reduzindo o desperdício.

Nos Estados Unidos, Japão, França, Itália, Inglaterra e Alemanha e outros países, a reciclagem de entulho já é paradigma de construção sustentável ambientalmente responsável. No Brasil, porém, o reaproveitamento do entulho é restrito praticamente à sua utilização como material para aterro e, em muito menor escala, à conservação de estradas de terra

Fica evidente, portanto, a oportunidade desta propositura, no âmbito de medidas essenciais para uma gestão ambiental mais equilibrada no Estado de São Paulo, com medidas que garantem, por intermédio da reciclagem de materiais a serem empregados na construção civil, um retorno na forma de menores custos para as construtoras e benefícios para a sociedade e o próprio Poder Público (economia no emprego dos recursos com o fim do desperdício e reutilização).

Para consolidar esta Justificativa, é importante citar a experiência, já em curso, na cidade de Londrina, no Paraná, que tem 500.000 habitantes e onde foi inaugurada em 1994 a Central de Moagem de Entulhos.

Essa Central iniciou sua produção com mais de 1.000 tijolos/dia, destinados para a construção de casas populares. Além do reaproveitamento, os quase 4 mil pontos de despejos de entulho detectados no município foram praticamente extintos. Hoje chegam à Central cerca de 100 caminhões de entulho por dia - 300 toneladas em media (das cerca de 400 toneladas produzidas diariamente na cidade); 10 a 15% delas são processadas e viram brita e o restante é reaproveitado em pavimentações diversas, como calçamento de praças e logradouros públicos.

Outra medida que poderá ser implementada com o Programa de Reciclagem de Material de Construção preconizado pelo presente projeto de lei é o controle do desperdício, pois o entulho surge não só da substituição de componentes pela reforma ou reconstrução, sendo também gerado por

deficiências no processo construtivo, tais como: erros nos projetos e má qualidade dos materiais, dentre outros.

Em termos ambientais, a implantação da presente proposta permitirá: a eliminação de pontos clandestinos de descarte; a garantia de maior vida útil ao aterro sanitário; a geração de material de construção alternativo a baixo custo e o estímulo à interface entre Poder Público, empresas da construção civil e a população na coleta do entulho e sua destinação ambiental adequada, acrescentando também ganhos financeiros e sociais, gerando emprego e melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Diante do exposto, demonstrada a importância da presente matéria, peço o apoio dos pares desta Casa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3/9/2013

a) Rita Passos - PSD